

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS****LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 1222/2018 - 1ª RETIFICAÇÃO - 1ª RENOVAÇÃO****VÁLIDA ATÉ 21/06/2021**

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FORTUNATO BIM, Presidente**, em 20/05/2020, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **7619357** e o código CRC **4B4ABE29**.

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença à:

EMPRESA: TROPICÁLIA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A

CNPJ:24.870.139/0001-54

CTF: 6760049

ENDEREÇO: Rua Voluntários da Pátria, 126, sala 901 **BAIRRO:** Botafogo

CEP:22.270-010 **CIDADE:** Rio de Janeiro **UF:** RJ

TELEFONE: (21) 3265 9051

NÚMERO DO PROCESSO: 02001.006666/2016-62

Referente ao empreendimento Linha de Transmissão (LT) 500 kV Sapeaçu-Poções III C1 e reforço nas subestações Sapeaçu e Poções III. A LT, com 246 km de extensão e faixa de servidão de 60 metros, será instalada integralmente no Estado da Bahia e interceptará 16 municípios: Sapeaçu, Castro Alves, Conceição do Almeida, Varzedo, São Miguel das Matas, Amargosa, Laje, Jiquiriçá, Ubaíra, Cravolândia, Itaquara, Jaguaquara, Jequié, Manoel Vitorino, Boa Nova e Poções.

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 06/86, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

- b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- c) Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, ou da finalidade do empreendimento deverá ser precedida de anuência do IBAMA.

1.4. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.

1.5. O empreendedor é responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

2. **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

2.1. Implementar integralmente os Planos, Programas, Medidas Mitigatórias e Compensatórias conforme orientações do RDPA e dos Pareceres Técnicos 10/2017-NLA-SE/DITECSE/SUPES-SE (SEI 2270208) e 14/2018-NLA-SE/DITEC-SE/SUPES-SE (SEI 2507671), apresentando relatórios semestrais de acompanhamento e atendimento às condicionantes ambientais.

2.2 Assegurar que as diretrizes do Planos, Programas, Medidas Mitigatórias e Compensatórias sejam repassadas na íntegra às empresas contratadas e cumpridas na sua totalidade.

2.3 Apresentar a relação das equipes e responsáveis pela implementação dos Programas Ambientais, contendo seus dados profissionais, tais como: nome, cargo, contato, formação, CTF e ARTs quando pertinente.

2.4 Apresentar, junto à solicitação da Licença de Operação, Relatório Consolidado de Acompanhamento Planos, Programas, Medidas Mitigatórias e Compensatórias e Atendimento das Condicionantes desta licença.

2.5 Apresentar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após início das obras, o cronograma executivo detalhado das obras de instalação do empreendimento, apresentando as atualizações caso ocorram alterações no decorrer desta fase.

2.6 Apresentar, em até 90 (noventa) dias, o mapa de acesso para toda a diretriz do empreendimento, considerando as recomendações do Ibama em relação à otimização do uso de acessos existentes na região.

2.7 As intervenções nas propriedades interceptadas pela faixa de servidão e estruturas de apoio somente poderão ocorrer após acordo formal com o proprietário/posseiro ou decisão judicial.

2.8 Não instalar, em APP e Reservas Legais Averbadas, estruturas construtivas tais como: acessos, praças de torres, praças de lançamento de cabos, canteiros de obras, áreas de apoio, salvo na ausência de alternativa técnica locacional, devidamente justificada, conforme estabelecido pela Resolução Conama nº 369/2006.

2.9 Atender à IN Ibama nº15/2014, comunicando ao Ibama quanto à ocorrência de quaisquer acidentes ambientais relacionados ao empreendimento, bem como registrar os casos nos relatórios de não conformidade.

2.10 Implementar as medidas de mitigação e compensação referenciadas no Ofício nº 292/2018/CNL/GAB PRESI-IPHAN, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), que guardem relação direta com os impactos ambientais identificados nos estudos apresentados, acompanhadas de justificativas técnicas, nos termos do art. 16 da Portaria Interministerial nº 60/2015.

2.11 Dar início imediato ao Diagnóstico Rápido Participativo, com o objetivo de subsidiar a execução do Programa de Educação Ambiental, apresentando relatório conclusivo da execução desta atividade no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

2.12 Incluir em todo o material gráfico de comunicação ou divulgação, placas do canteiro de obras e placas informativas do empreendimento a identificação da empresa, a informação de que o mesmo é

licenciado pelo Ibama, o número da Linha Verde (0800-618080) e o número e a data das Licenças e Autorizações Ambientais emitidas, cujas cópias devem estar disponíveis naqueles locais.

2.13 Apresentar, em até 180 (cento e oitenta) dias, o Projeto de Reposição Florestal definitivo, indicando a localização georreferenciada das áreas dos plantios, os nomes dos proprietários ou Unidades de Conservação que serão contempladas, o quantitativo final da reposição florestal em hectares e as espécies a serem utilizadas.

2.14 Apresentar relatório conclusivo das atividades de supressão da vegetação, junto à solicitação de LO, informando o volume e a área total suprimida e o volume de madeira proveniente de corte seletivo na fase de lançamento de cabos e comissionamento. Também deverão ser identificados os trechos em que ocorrer o corte seletivo e apresentada lista das espécies suprimidas indicando quais são endêmicas, raras e/ou pertencentes a algum *status* de ameaça.

2.15 Efetuar a manutenção constante dos acessos durante as obras e recuperá-los, se necessário, ao final das atividades de instalação.

2.16 Apresentar em até 30 dias após a conclusão das obras e desmobilização das estruturas de apoio, o Relatório Final das atividades da etapa de instalação do empreendimento e do cumprimento das condicionantes ambientais, incluindo um relatório fotográfico evidenciando tais ações.